



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 25 de outubro de 2011.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-041626/026/08

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** DFF Serviços Técnicos Ltda.- ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de obras de engenharia civil, compreendendo atracadouros, prédios, arruamentos, pátios e bolsões de desembarques dos estaleiros, travessias litorâneas e linha de navegação, concessionada à DERSA, nas localidades de Guarujá, Santos, Bertiooga, Ilhabela, São Sebastião, Iguape, Ilha Comprida, Cananéia, Porto Cubatão, Ariri e Juréia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-06-11.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e Modificativo, de 22/06/11, celebrado entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e DFF Serviços Técnicos Ltda.

TC-029582/026/11

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM – Dirigente).

**Objeto:** Compra de 15.000 coletes de proteção balística, nível II, modelo dissimulado para uso masculino e preferencialmente feminino, com duas capas sobressalentes, em conformidade com a especificação técnica nº CSMAM – 09/20/11 de 08-02-11.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-08-11. Valor – R\$4.725.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº CSMAM-02/30/11 e o Contrato celebrado em 24/08/11.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-021238/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio JHE/HAGAPLAN.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-07-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 8 - Região de RMSP ABC/São Paulo – Sul - Sudeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$12.985.704,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.

TC-021242/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio CAA/MAUBERTEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 4 – Região de São José do Rio Preto/Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021238/026/09). Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$13.110.559,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.

TC-021243/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio CONCREMAT/PLANSERV.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 6 – Região da RMSP Oeste/São Paulo – Centro – Norte – Noroeste – Sudoeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021238/026/09). Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$13.137.040,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.

TC-021250/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio SISTEMA PRI-ENERCONSULT.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 5 – Região de Baixada Santista/Taubaté.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021238/026/09). Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$13.182.570,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.  
TC-021269/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio GERIBELLO/BUREAU.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 7 – Região de RMSP ABC/São Paulo – Sul -Sudeste.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021238/026/09). Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$13.242.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.  
TC-021301/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio CNEC/ENGER.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 3 – Região de Presidente Prudente/Araçatuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021238/026/09). Contrato celebrado em 21-05-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

R\$13.333.569,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.

TC-024695/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio TEC/HAB.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 2 – Região de Bauru/Sorocaba/Marília.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021238/026/09). Contrato celebrado em 09-06-09. Valor – R\$11.918.462,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.

TC-024698/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio SUPERVISOR HABITACIONAL ENGEVIX/COBRAPE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 1 – Região de Campinas/Araraquara.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021238/026/09). Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$13.110.559,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-10 e 25-02-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

**Acompanha:** TC-038122/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/07 (analisada no TC-021238/026/09) e os Contratos nºs 073/09, 082/09, 071/09, 070/09 e 072/09, todos de 20/05/09, bem como o de nº 081/09, de 21/05/09, e os de nºs 080/09 e 069/09, ambos de 09/06/09, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e os Consórcios relacionados no referido voto, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que a atual Direção informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multas individuais aos responsáveis legais, Srs. Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico), nos valores correspondentes a 300 (trezentas) UFESPs cada, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-029491/026/09

**Interessada:** Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – FUNDEB.

**Responsável:** José Angelo Cagnon (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-029491/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – FUNDEB, exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

2008, quitando o responsável, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, determinação à equipe responsável pela próxima fiscalização e arquivamento do expediente TC-029491/126/09.

Fica o responsável intimado para que tome conhecimento do teor da presente decisão.

TC-040453/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática, abrangendo os serviços de manutenção do “Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Execuções Criminais”.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o quarto termo aditivo ao Contrato nº 000.212/06, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

TC-015884/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-12-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 13-02-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de substituição, fornecimento, instalação de componentes e correções geométricas nas vias permanentes e nos aparelhos de mudança de via ao longo das linhas 1-Azul, 2-Verde e 3-Vermelha e pátios de manutenção da Companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$7.855.998,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 02-10-09.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

julgar regulares o Pregão Presencial e o instrumento de contrato dele decorrente em exame.

TC-035603/026/08

**Contratante:** Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Astrazeneca do Brasil Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição do medicamento Quetiapina Fumarato.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00833 emitida em 08-12-08. Valor – R\$2.121.427,56. Nota de Empenho nº 2008NE00923 emitida em 31-12-08. Valor – R\$3.412.850,00. Nota de Empenho nº 2009NE00017 emitida em 18-02-09. Valor – R\$1.615.740,70. Nota de Empenho nº 2009NE00159 emitida em 13-04-09. Valor – R\$2.101.925,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Notas de Empenho emitidas em exame.

TC-037673/026/08

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento e abastecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado), em estabelecimentos próprios ou credenciados da contratada, válido para todas as bandeiras na Capital e no Estado de São Paulo, para os veículos automotores da frota da Fundação Florestal e do Instituto Florestal.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 17-09-09 e 02-09-10. Reforços da Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento e tomou conhecimento dos reforços da garantia (fls. 772 e 786).

TC-003622/026/11

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Betunel Indústria e Comércio Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de material asfáltico de petróleo CAP 30/45.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 18-05-10. Ordem de Fornecimento emitida em 21-05-10. Valor – R\$1.111.000,00. Ordem de Fornecimento emitida em 09-12-10. Valor – R\$454.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Ata de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento em exame.

TC-006476/026/11

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ângela Regina Vitulli (Diretora Adjunta).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Roseli Crepaldi (Diretora de Divisão).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ângela Regina Vitulli (Diretora Adjunta).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a DRM – Divisão Regional Metropolitana II Leste 1, Escola de Capacitação, UI/UIP Chiquinha Gonzaga, UAISAS e USF Azaleia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-10. Valor – R\$1.814.962,50.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico DRM II nº 010/2010 e o decorrente instrumento de contrato firmado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA SP e Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda., com recomendações.

TC-013981/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino da Região de Diadema.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Carmem de Paula Freitas (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino – Região Diadema.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-01-11. Valor – R\$1.722.744,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-031430/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Comercial Harmonia Mercado Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de 2.000 lousas quadriculadas – LG-07, destinadas às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento emitida em 01-08-11. Valor – R\$4.780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame.

TC-000228/012/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cajati.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 21/06/10, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019366/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

**Contratada:** Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** Marco Antônio Augusto (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE), José Maurício Weissaupt Perez (Major PM Dirigente da UGE), Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM Dirigente da UGE) e Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio Augusto (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE), José Maurício Weissaupt Perez (Major PM Dirigente da UGE), Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM Dirigente da UGE) e Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição de combustível (gasolina automotiva comum) à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-04-06. Contratos celebrados em 05-05-06, 09-05-06, 10-05-06, 11-05-06, 15-05-06, 19-05-06, 19-10-06, 23-10-06, 31-10-06, 31-10-06, 16-11-06, 12-03-07 e 28-03-07. Valores – R\$643.500,00, R\$643.500,00, R\$643.500,00, R\$58.500,00, R\$643.500,00, R\$643.500,00, R\$641.200,00, R\$354.950,00, R\$274.800,00 R\$354.950,00, R\$480.900,00, R\$137.400,00 e R\$125.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 25-06-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-07-10 e 09-09-10.

**Acompanha:** TC-012516/026/06.

TC-019424/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

**Contratada:** Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** José Maurício Weissaupt Perez (Major PM Dirigente da UGE), Marco Antônio Augusto (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE), Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM Dirigente da UGE) e Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Maurício Weissaupt Perez (Major PM Dirigente da UGE), Marco Antônio Augusto (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE), Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP), Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM Dirigente da UGE) e Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição de álcool etílico hidratado combustível para a frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-04-06. Contratos celebrados em 10-05-06, 24-05-06, 19-10-06, 16-11-06 e 27-03-07. Valores - R\$77.500,00, R\$74.000,00, R\$55.600,00, R\$55.600,00 e R\$111.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 25-06-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-07-10 e 09-09-10.

TC-019425/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

**Contratada:** Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

**Ordenadores da(s) Despesa(s):** Marco Antônio Augusto (Tenente Coronel PM Dirigente), José Maurício Weissaupt Perez (Major PM Dirigente), Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM Dirigente) e Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente), Marco Antônio Augusto (Tenente Coronel PM Dirigente), José Maurício Weissaupt Perez (Major PM Dirigente), Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM Dirigente) e Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de óleo diesel combustível para a frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-04-06. Contratos celebrados em 02-05-06, 15-05-06, 19-10-06, 12-03-07 e 27-03-07. Valor(es) - R\$103.800,00, R\$173.000,00, R\$34.600,00, R\$103.800,00 e R\$173.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 25-06-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-07-10 e 09-09-10.

TC-000981/007/06

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior Um.

**Contratada:** Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Teixeira Alves (Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Fornecimento de combustível (gasolina automotiva comum) à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-04-06 (analisados no TC-019366/026/06). Contrato celebrado em 26-04-06. Valor - R\$976.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 25-06-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-07-10 e 09-09-10.

TC-016717/026/06

**Representante:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, por seu procurador Fábio Vinicius Salviato.

**Representado:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões nº CSM/MM 24/043/06, nº CSM/MM 25/043/06 e nº CSM/MM 26/043/06, realizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel).

TC-015777/026/06

**Representante:** Petrobras Distribuidora S.A. por seus procuradores Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues e Claudionor Norberto de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Representado:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões nº CSM/MM 24/043/06, nº CSM/MM 25/043/06 e nº CSM/MM 26/043/06, realizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel).

TC-020628/026/06

**Representante:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, por seu procurador Nilton César dos Santos.

**Representado:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões nº CSM/MM 24/043/06, nº CSM/MM 25/043/06 e nº CSM/MM 26/043/06, realizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel).

TC-038339/026/07 - Expediente

**Interessado:** Petrobras Distribuidora S.A., por seus procuradores Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues e Claudionor Norberto de Oliveira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões nº CSM/MM 24/043/06, nº CSM/MM 25/043/06 e nº CSM/MM 26/043/06, realizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares os certames, as Atas de Registro de Preços e os decorrentes Termos de Contrato examinados, assim como improcedentes as representações e a denúncia, com recomendação à entidade responsável e ciência ao Exmo. Comandante Geral da Corporação.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-001854/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral “Professor Doutor Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Professor Doutor Waldemar de Carvalho Pinto Filho” de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 31-03-09, 04-05-09, 04-05-09, 03-06-09, 03-06-09, 30-06-09, 31-07-09, 12-08-09, 26-08-09, 26-08-09, 26-08-09, 28-08-09, 16-10-09, 12-11-09, 21-12-09, 23-12-09, 15-03-10, 20-09-10, 28-10-10, 30-11-10 e 22-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-009885/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO VICINAL” – DR-2 – Itapetininga, compreendendo o Lote 1: V1 – Estrada Vicinal Barra do Chapéu – Apiaí, com 24,0km de extensão, sendo 13,7km no Município de Apiaí e 10,3km no Município de Barra do Chapéu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$5.749.603,24.

TC-010811/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Maqterra Transportes e Terraplenagens Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO VICINAL” – DR-2 – Itapetininga, compreendendo o Lote 2: V2 – Estrada Vicinal RVS-468, trecho Riversul – Barra Alegre, com 22,0km de extensão, no Município de Riversul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-009885/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$4.961.730,04. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-04-08.

TC-009766/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO VICINAL" - DR-2 - Itapetininga, compreendendo o Lote 3: V3 - Estrada Vicinal ITV-250 - Itapeva - Bairro Areia Branca, trecho com início na SP-258 (km 278,90) - Bairro Itaipinha - Bairro Espigão - Bairro Pacova - Bairro Areia Branca, com 32,0km de extensão, no Município de Itapeva.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-009885/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$7.363.995,45. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-03-08.

TC-010375/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO VICINAL" - DR-2 - Itapetininga, compreendendo o Lote 4: V4 - Estrada Vicinal Avaré - Itatinga, com 18,4km de extensão, no Município de Avaré.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-009885/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$4.949.342,48. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-06-08.

TC-010812/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Contern Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO VICINAL" - DR-2 - Itapetininga, compreendendo o Lote 5: V5 - Estrada Vicinal Piedade - Bairro Godinhos - Piraporinha - Gurgel - Vieirinhas, com 13,4km de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

extensão, no Município de Piedade; V6 – Estrada Vicinal Pilar do Sul – Bairro do Turvo (Tapiraí), com 34,0km de extensão, sendo 19,0km no Município de Pilar do Sul e 15,0km no Município de Tapiraí, V7 – Estrada Vicinal SP-250 – Acesso ao Bairro Colônia Pinhal, com 6,2km de extensão, no Município de São Miguel Arcanjo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009885/026/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$11.682.526,94. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-04-08.  
TC-09886/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO VICINAL” – DR-2 – Itapetininga, compreendendo o Lote 6: V8 – Estrada Vicinal Caninha Rosa – Capela do Bairro Sítio Grande, com 7,5km de extensão, no Município de Boituva, V9 – Estrada Vicinal Capela do Alto – Bairro Jutuba, com 7,0km de extensão, no Município de Capela do Alto, V10 – Estrada Vicinal Iperó – Cruz de Ferro, com 24,0km de extensão, sendo 20,5km no Município de Iperó e 3,5km no Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-009885/026/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$9.348.343,29. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-04-08.  
TC-09887/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO VICINAL” – DR-2 – Itapetininga, compreendendo o Lote 7: V11 – Estrada Vicinal Guareí – Quadra, trecho Guareí – Bairro das Pedras – Vitória – Bairro Campininha - Quadra, com 22,2km de extensão, sendo 10,0km no Município de Guareí e 12,2km no Município de Quadra, V12 – Estrada Vicinal dos Aeronautas, trecho Aeroporto de Tatuí – SP-127 (km 114,10), com 2,1km de extensão, no Município de Tatuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-009885/026/08). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor - R\$7.157.490,22. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-009885/026/08), os Contratos e os Termos Aditivos em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-025321/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a serem concedidas pelo DER, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 240, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-012077/026/08

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Barragem Guarapiranga, Estrutura de Retiro, Barragem da Penha, Barragem Reguladora Billings-Pedras, Alto da Serra, Usina Henry Borden, Barragem Edgard de Souza, Barragem Pirapora, Usina de Rasgão e Usina Porto Góes - Área 1 - Lote 1.

**Em Julgamento:** Quarto Instrumento Particular Aditivo celebrado em 07-02-11.

**Acompanha:** TC-005998/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

TC-012078/026/08

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Usina de Traição, Usinas Pedreira/Piratininga, Depósito Pedreira/Piratininga, Canal Pinheiros (Estações de Flotação) e Estação de Bombeamento Eduardo Yassuda - Área 2 - Lote 2.

**Em Julgamento:** Quinto Instrumento Particular Aditivo celebrado em 07-02-11.

**Acompanha:** TC-005998/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-019434/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio ELEVAÇÃO/HAC NORTE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, em parte do Município de São Paulo, abrangidos pelas áreas dos Escritórios Regionais de Santana, Franco da Rocha (Município de Mairiporã), Jaçanã, Vila Maria, Vila Nova Cachoeirinha e Freguesia do Ó - Unidade de Negócio Norte - área 1 - sub lote 2 do lote - 1.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 25-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 06-10-10, 15-02-11 e 17-06-11.

**Advogados:** José Higasi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo de recebimento provisório e do termo de recebimento definitivo de fls. 873/874.

TC-008067/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** TIISA – Triunfo Iesa Infra Estrutura S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 14-04-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e Carlos Eduardo Carrela (Procurador).

**Objeto:** Execução das obras da adutora Lapa-Perdizes (Lapa-Água Branca), do booster e da subadutora Perdizes-Sumaré (Água Branca-Araçá) no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-11. Valor – R\$24.765.555,37.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-038273/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Imatec Microfilmagem Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rosália Bardaro (Diretora Administrativo - Financeira em Exercício) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de arquivos de documentos dos dossiês referentes a unidades habitacionais do parque de moradias administrado pela CDHU.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-09-10. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-05-11.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorob e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-008074/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-06-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor Técnico em Exercício).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para implantação de 144 unidades habitacionais e demais serviços, no empreendimento denominado Conchal “B2”, no Município de Conchal/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$8.144.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-016783/026/09

**Conveniente:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

**Objeto:** Conjugação de esforços para a implantação, implementação e execução da Rede de Reabilitação “Lucy Montoro”.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 29-10-10 e 30-11-10.

**Advogados:** Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Arcênio Rodrigues da Silva, Maria Mathilde Marchi, João Carlos Pennesi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os dois termos aditivos em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas

TC-008853/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Francisco Graziano Neto (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de gestão e racionalização de atividades de fiscalização ambiental no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$4.989.862,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010709/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** VAE Brasil Produtos Ferroviários Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 14-10-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria de 14-01-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de sobressalentes para aparelho de mudança de via.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$4.999.616,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-013069/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consorcio Sistema Pri – Ductor – JHE.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Avany de Francisco Ferreira (Gerente de Projetos e Gestão).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia de obras civis de prédios escolares e administrativos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-11. Valor – R\$23.090.461,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à ATJ-Engenharia, para que promova o acompanhamento da execução contratual, mediante a elaboração de relatório circunstanciado.

TC-023475/026/11

**Contratante:** Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria da Fazenda.

**Contratada:** Medidata Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adauto Perez Mergulhão e Milton Vassari Nunes (Diretores).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição futura e eventual de Switches, módulos de 16 portas e treinamentos oficiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24-03-11. Contrato celebrado em 10-06-11. Valor – R\$2.952.705,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e decorrente contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-029534/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Execução do reservatório de retenção para amortecimento de picos de cheias – TG-03, no córrego Tapera Grande.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-06. Valor – R\$8.480.330,63. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-04-08 e 24-03-09.

**Acompanha:** TC-010968/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2006 e o correspondente Contrato firmado entre a Prefeitura do Município de Francisco Morato e DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda., com recomendação.

TC-037755/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Leandrini Posto e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Ordenadora da Despesa:** Sonia Aparecida Nogueira (Diretora de Economia e Finanças).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Geová Maria Faria (Diretor do Departamento de Serviços Municipais).

**Objeto:** Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel para os veículos da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-08. Valor – R\$976.194,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-02-09 e 04-06-11.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000723/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernesto Antônio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 400.000 litros de óleo diesel comum.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$663.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 26-07-07, 24-08-07 e 12-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-10-09 e 15-06-11.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Flavio Poyares Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Izadora Rodrigues Normando Simões, Rafael Rodrigues de Oliveira, Cristiano de Giovanni Rodrigues, João Henrique Prado Garcia, Giovani Martinez de Oliveira, Fábio Moura Ribeiro, Edilson Gomes da Silva, Fabiano Gusmão Placco, Hygor Grecco de Almeida e Jorge Minoru Fugiyama.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 004/07, o Contrato s/nº celebrado em 08/03/07 e os Termos Aditivos em exame, havidos entre a Prefeitura Municipal de Andradina e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito, Sr. Jamil Akio Ono, informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, ante o exposto no referido voto, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Senhor Ernesto Antônio da Silva, ex-Prefeito de Andradina, autoridade que homologou o certame e firmou os instrumentos, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002282/001/06

**Órgão Parceiro:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:** Instituto José Ibrahim.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Gomes Barbosa (Prefeito).

**Objeto:** Administração na construção de 64 unidades habitacionais em regime de mutirão que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**Em Julgamento:** Termo de Parceria celebrado em 23-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-07 e 28-05-08.

**Advogados:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta Falcone.

TC-001157/001/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Entidade Beneficiária:** Instituto José Ibrahim.

**Responsáveis:** Antônio Gomes Barbosa (Prefeito) e Carlos Eduardo Martins Ibrahim (Representante Legal).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Renato Martins Costa em 27-08-07 e 14-11-09.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$381.617,44.

**Advogados:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta Falcone.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Parceria formalizado em 23/3/06 (TC-002282/001/06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Decidiu, por decorrência, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2006, tratada no TC-001157/001/07, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada Lei Complementar.

Deixou de propor a devolução do numerário repassado no período, tendo em vista as informações captadas no TC-001563/001/08, que trata da prestação de contas de 2007, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Valparaíso já adotou providências cabíveis junto ao Poder Judiciário, a fim de recompor o erário (Processo nº 1401/07, em trâmite na Comarca de Valparaíso).

Decidiu, ainda, com fulcro nos artigos 101 e 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável pelo repasse, Sr. Antônio Gomes Barbosa, Prefeito Municipal de Valparaíso à época, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público, para as providências necessárias.

TC-001080/026/09

**Câmara Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Márcio Sandoval dos Santos.

**Advogados:** Marco Aurélio Damião, Carla Costa Lanciano e outros.

**Acompanham:** TC-001080/126/09 e Expediente: TC-000189/017/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Márcio Sandoval dos Santos, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000909/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Itanhaém.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** José Renato Costa de Oliva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

**Acompanha:** TC-000909/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000944/026/09

**Câmara Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Dorival de Andrade.

**Acompanha:** TC-000944/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Óleo, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Nos termos da Deliberação TC-A-43579/026/08, condenou o ordenador das despesas, então Presidente da Câmara, Sr. Dorival de Andrade, à devolução ao erário do valor do adiantamento relativo à nota de empenho 8/2009, de 19.01.09, no valor de R\$1.6000,00 (hum mil e seiscentos reais), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Findo o prazo sem recolhimento, será notificado o responsável, Sr. Dorival de Andrade, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei Complementar.

Na ausência da restituição dos valores, proceder-se-á na conformidade do item 2 da citada Deliberação.

TC-001253/026/09

**Câmara Municipal:** Guatapará.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Francisco Frediano Filho.

**Acompanha:** TC-001253/126/09.

**Advogado:** Rudilea Gonçalves Couteiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guatapará, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Francisco Frediano Filho, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

TC-003016/026/10

**Prefeitura Municipal:** Itaoca.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Aluízio Ribas de Andrade.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho e Aluízio Ribas de Andrade Júnior.

**Acompanha:** TC-003016/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador.

TC-002903/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pitangueiras.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Batista de Andrade.

**Advogados:** Carlos Alberto Salerno Neto, Erika Pedrosa Padilha, Adilson Gallo e outros.

**Acompanham:** TC-002903/126/10 e Expedientes: TCs-001470/006/10, 001471/006/10, 001474/006/10, 001569/006/10, 001570/006/10, 001590/006/10, 001803/006/10, 025173/026/10, 040693/026/10, 040694/026/10, 040695/026/10 e 040696/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, determinação à Fiscalização competente e arquivamento dos expedientes em anexo.

TC-003259/026/05

**Recorrentes:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos e Rogerio Crantschaninov - Diretor Presidente.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Rogerio Crantschaninov (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

aplicando, ainda, ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da citada Lei.

**Advogados:** André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

**Acompanha:** TC-003259/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, negou-lhes provimento, ficando mantida a respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao ilustre Relator originário, para as providências necessárias.

TC-003762/026/06

**Recorrentes:** Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI – Maria Sônia Ferreira Dias – Presidente no exercício de 2006.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Maria Sônia Ferreira Dias (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-08, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elaine de Souza Tavares e Cintia Franco Alvarenga Abdo.

**Acompanha:** TC-003762/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000651/003/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Visatur Viação Santo Antonio de Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte das equipes de atletas da Secretaria de Esportes.

**Responsável:** Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001880/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** COLP Colonizadora e Pecuária Alto do Jaguarú Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 18-09-09, 25-02-10 e 17-09-10.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-000132/014/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Gente Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Miguel Sampaio Júnior (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar (pré-preparo, preparo e distribuição), com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos, dos equipamentos e utensílios utilizados nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino Infantil e Fundamental, bem como da APAE e Creches Filantrópicas da cidade de Guaratinguetá.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 01-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração em exame.

TC-001157/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Brant Carvalho Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal de Educação), Abranche Fuad Abdo (Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Municipal de Obras Públicas) e Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento Administrativo).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para a construção da Coordenadoria de Ensino do Interior/EMEI no Conjunto Habitacional Flamboyants em Ribeirão Preto – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$2.717.429,99. Termo de Rerratificação celebrado em 25-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 030/2009-6, o instrumento de Contrato decorrente (nº 240/2009, celebrado em 29-12-09) e o 1º Termo Aditivo de Rerratificação (firmado em 25-06-10), com recomendações.

TC-000110/008/11

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio José Tavares Ranzani (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Alessandro Simardi Toscano (Superintendente Interino).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de leitura de hidrômetro de água, com fornecimento de aparelhamento técnico adequado, material e mão de obra, serviços de atualização permanente de cadastro, cadastramento de novos usuários, comunicação de irregularidades, vistorias para confirmação e atualização cadastral e vistorias técnicas com desinstalação e reinstalação de hidrômetro residencial, comercial, industrial e público, no Município de São Jose do Rio Preto e Distritos de Talhados e Engenheiro Schimidt.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$2.808.280,35.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial 18/2010 e o termo de Contrato correspondente, firmado entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto e a Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

TC-000170/018/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, com exclusividade, a título de concessão de direito real de uso, a instalação de um posto de atendimento bancário com dois terminais de autoatendimento, bem como o processamento e pagamento da folha de pagamentos dos servidores municipais, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$2.051.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato decorrente em exame.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000544/007/06 foi apregoada a presença da Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos passou-se ao exame do processo.

TC-000544/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra, com fornecimento de material de primeira qualidade, para construção de Escola Municipal no Bairro Ipiranguinha.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$2.539.880,19. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 29-05-07 e 20-08-08.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

**Sustentação Oral:** Advogada – Cláudia Rattes La Terza Baptista.

**Acompanham:** Expedientes: TC-038173/026/06, TC-000833/007/06, TC-002741/007/07, TC-026400/026/07, TC-033405/026/08, TC-040482/026/08 e TC-010752/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado em 10-02-06.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

TC-001752/003/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Conveniada:** Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Regime de cooperação mútua entre os partícipes, Parceria em Assistência Geral à Saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde, bem como ações de atenção de extensão, desenvolvimento de projetos e apoio logístico aos processos de qualificação organizacional e profissional.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 03-06-09. Valor - R\$70.200.000,00.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o instrumento de Convênio, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma Lei.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito de Campinas à época, autoridade responsável pela lavratura do instrumento do convênio em exame.

TC-000172/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Pedro.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Eduardo Speranza Modesto.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

**Acompanham:** TC-000172/126/09 e Expedientes: TCs-001774/010/09, 000350/010/10, 000352/010/10, 007681/026/10, 013026/026/10, 013504/026/10, 019938/026/10 e 032086/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000414/026/09 foi apregoada a presença da Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos passou-se ao exame do processo.

TC-000414/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Carlos da Silva.

**Períodos:** (01-01-09 a 04-08-09) e (18-08-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Antônio Carlos da Silva Junior.

**Períodos:** (05-08-09 a 17-08-09).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-000414/126/09 e Expedientes: TCs-006579/026/10, 016178/026/10, 019256/026/11, 019654/026/09, 025818/026/10, 039826/026/09 e 044720/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2009, com recomendações à Administração e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

À margem do parecer, determinou a formação de autos apartados para tratar da matéria mencionada no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000451/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Mário Takayoshi Matsubara.

**Períodos:** (01-01-09 a 14-08-09) e (02-09-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Alcides Antônio Maciel Júnior.

**Períodos:** (15-08-09 a 01-09-09).

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-000451/126/09 e Expedientes: TC-007425/026/10 e TC-022125/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Ituverava, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à equipe técnica responsável pela próxima inspeção.

TC-000164/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santana da Ponte Pensa.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Sebastião Chiareti Ortega.

**Acompanham:** TC-000164/126/09 e Expedientes: TC-012218/026/11, TC-030821/026/10, TC-009173/026/10 e TC-021584/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000175/026/09

**Prefeitura Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Antônio Bacchim.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-000175/126/09 e Expedientes: TC-026514/026/09 e TC-002286/003/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sumaré, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à fiscalização competente, em próxima inspeção no Município.

TC-000351/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santo Expedito.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

**Acompanham:** TC-000351/126/09 e Expediente: TC-030534/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santo Expedito, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à fiscalização responsável pelos próximos trabalhos de campo.

TC-000531/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Aidan Antônio Ravin.

**Períodos:** (01-01-09 a 26-07-09) e (01-08-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Dinah Kojuck Zekcer.

**Período:** (27-07-09 a 31-07-09).

**Advogados:** Niljanil Bueno Brasil, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

**Acompanham:** TC-000531/126/09 e Expedientes: TC-022465/026/09, TC-026414/026/09, TC-031186/026/09, TC-043803/026/09, TC-006361/026/11, TC-006743/026/11, TC-008876/026/11, TC-010936/026/11, TC-012220/026/11 e TC-012244/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santo André, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000590/026/09

**Prefeitura Municipal:** Mesópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Otávio Cianci.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata e Maria Silvia Madeira Moreira Salata.

**Acompanham:** TC-000590/126/09 e Expedientes: TC-000504/011/09, TC-000615/011/09, TC-000810/011/09, TC-000938/011/09, TC-000004/011/10, TC-000047/011/10, TC-000478/011/10, TC-000557/011/10, TC-001054/011/10, TC-030822/026/10, TC-032362/026/10 e TC-041258/026/10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-11.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mesópolis, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício; determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção; e análise, em autos apartados, dos desacertos constatados no item “8” – Subsídios dos Agentes Políticos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002424/004/07

**Contratante:** Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

**Contratada:** Fresenius Hemocare Brasil Ltda. (antiga razão social Asem-NPBI Produtos Hospitalares Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Venditto Soares (Diretor Tesoureiro).

**Objeto:** Fornecimento de bolsa para coleta de sangue com colocação de equipamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-05. Valor – R\$870.000,00. Termos Aditivos firmados em 15-05-06 e 23-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 07-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002833/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Prorrogação de Ata de Registro de Preços firmada em 27-04-07. Valor – R\$12.225.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-04-09 e 03-10-09.

**Advogados:** José Ferreira Campos Filho, Osmar Lopes Júnior, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001993/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 28-06-07. Nota de Empenho 2007NE00340 de 06-07-07. Valor – R\$800.004,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-04-09 e 03-10-09.

**Advogados:** José Ferreira Campos Filho, Osmar Lopes Júnior, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-002761/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 16-08-07. Nota de Empenho 2007NE00437 de 28-08-07. Valor – R\$1.000.005,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-04-09 e 03-10-09.

**Advogados:** José Ferreira Campos Filho, Osmar Lopes Júnior, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-002973/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 17-09-07. Nota de Empenho 2007NE00505 de 26-09-07. Valor – R\$1.532.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-04-09 e 03-10-09.

**Advogados:** José Ferreira Campos Filho, Osmar Lopes Júnior, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003498/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 22-10-07. Nota de Empenho 2007NE00583 de 26-10-07. Valor – R\$1.016.794,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-04-09 e 03-10-09.

**Advogados:** José Ferreira Campos Filho, Osmar Lopes Júnior, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-003751/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 14-11-07. Nota de Empenho 2007NE00652 de 29-11-07. Valor – R\$2.000.010,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 23-04-09 e 03-10-09.

**Advogados:** José Ferreira Campos Filho, Osmar Lopes Júnior, Daniela Scarpa Gebara, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001349/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 13-03-08. Nota de Empenho 2008NE00155 de 20-03-08. Valor - R\$815.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-10-09.

**Advogados:** Osmar Lopes Júnior, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-001350/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço emitida em 25-03-08. Nota de Empenho 2008NE00215 de 15-04-08. Valor - R\$2.760.975,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-10-09.

**Advogados:** Osmar Lopes Júnior, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as prorrogações da ata de registro de preços em exame e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, pelo conjunto de falhas e, notadamente, com relação ao descumprimento do artigo 3º da Lei de Licitações, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a cada um dos responsáveis pelos atos examinados - Srs. Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura) -, a ser recolhida e comprovada, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado, nos autos do TC-002833/003/06.

TC-000063/002/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Contratada:** Fundação de Apoio a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FURJ.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria/assessoria jurídica e administrativa – recuperação de pagamentos ao INSS.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$230.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 23-02-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001298/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao então Prefeito, Sr. Mário Donizete Floriano Teixeira, responsável pelo contrato, por infringir o disposto nos artigos 24, XIII, e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, bem como as Instruções nº 02/08 desta Corte de Contas.

TC-016314/026/11

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Construção da escola pública São Domingos (EPG São Domingos), na Estrada do Elenco, 922 Jardim São Domingos, no Município de Guarulhos - São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-04-11. Valor – R\$7.501.898,06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-021497/026/11

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

**Contratada:** A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de retroescavadeira, com operador, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-operacionais da contratante.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$2.764.800,00. Termo de Aditamento firmado em 04-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-023333/026/11

**Contratante:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Contratada:** Planus Informática e Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Augusto Minciotti (Reitor).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-06-11. Valor – R\$1.749.999,77.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

TC-000381/018/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Dracena.

**Entidades Beneficiárias:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena - Valor - R\$15.000,00. Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena - Valor - R\$115.000,00. Associação de Proteção à Criança de Dracena - Valor - R\$50.400,00. Associação dos Produtores Rurais de Dracena - Valor - R\$36.000,00. Associação Projeto Esperança - Valor - R\$11.000,00. Associação de Valorização Humana - Valor - R\$51.800,00. Casa dos Velhos Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo - Valor - R\$35.400,00. Pousada Bom Samaritano de Dracena - Valor - R\$45.000,00. S.O.S. Serviços de Obras Sociais - Valor - R\$69.800,00. Sindicato Rural de Dracena - Valor - R\$197.840,00. Grupo de Fraternidade Espírita Severino Chagas - Valor - R\$15.300,00. Escola de Pais do Brasil de Dracena - Valor - R\$7.000,00. Instituição Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva - Valor - R\$15.000,00. Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia de Dracena - Valor - R\$22.000,00. Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer - Valor - R\$34.000,00. Associação do Portador de Deficiência Física de Dracena Superando Limites - Valor - R\$10.000,00. Associação Dracenense de Karate Shuren Kan - Valor - R\$55.000,00. Clube da Terceira Idade Conviver - Valor - R\$5.000,00. Conselho Central de Dracena da Sociedade São Vicente de Paulo - Valor - R\$20.000,00. Associação Proeduc de Inclusão Social na Educação - Valor - R\$5.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena - Valor - R\$865.080,00.

**Responsável:** Célio Rejani (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.680.620,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias elencadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis.

TC-000013/026/09

**Prefeitura Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Pedro Eliseu Filho.

**Períodos:** (01-01-09 a 18-05-09) e (22-05-09 a 07-07-09).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara - Nelson Dimas Brambilla.

**Períodos:** (19-05-09 a 21-05-09) e (08-07-09 a 31-12-09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, José Luiz Corte, Cássio Telles Ferreira Netto, Camila Crespi Castro e outros.

**Acompanham:** TC-000013/126/09 e Expedientes: TC-000586/010/09, TC-000967/003/10, TC-015655/026/10, TC-021582/026/10 e TC-005032/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Araras, exercício de 2009.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a análise, em autos apartados, da matéria relativa à prestação de contas do servidor Vanderlei Bazílio do Nascimento; o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas, e à fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, a adoção das medidas corretivas anunciadas referentes às impropriedades anotadas nos itens especificados no voto do Relator.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002464/026/10

**Prefeitura Municipal:** Guaraçáí.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Alceu Cândido Caetano.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos e outros.

**Acompanha:** TC-002464/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Guaraçáí, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e o oportuno acompanhamento, pela fiscalização, do andamento de ação judicial movida pela Prefeitura, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002574/026/10

**Prefeitura Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Luiz Quarteiro.

**Acompanham:** TC-002574/126/10 e Expediente: TC-000339/013/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Tabatinga, exercício de 2010.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, à fiscalização competente que em ocasião oportuna verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas e o arquivamento do expediente que subsidiou o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002881/026/10

**Prefeitura Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Aparecido Donizete Marteli.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** TC-002881/126/10 e Expediente: TC-000078/008/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Nova Granada, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à fiscalização para formação de processo apartado.

TC-001244/001/07

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Lavínia.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor, da Prefeitura Municipal de Lavínia concedidos ao Instituto José Ibrahim, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Salvador Cazuo Matsunaka (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, bem como condenando a entidade à devolução da quantia impugnada, com os acréscimos legais, ficando proibida de receber recursos públicos até o completo ressarcimento ao erário, decidiu, ainda, aplicar ao responsável, multa de 1.000 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-11.

**Advogados:** José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

**Acompanha:** Expediente: TC-017494/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000886/010/08

**Recorrente:** Silvio Felix da Silva - Ex-Prefeito do Município de Limeira.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2007.

**Responsável:** Silvio Felix da Silva (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-10, que julgou irregulares as admissões de Agentes Comunitários de Saúde, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-024272/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Sentença recorrida.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público da decisão proferida pela E. Segunda Câmara, em atendimento ao pedido constante do TC-24272/026/09, subscrito pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Fernando Grella Vieira, que acompanha o presente processo.

TC-001125/010/08

**Recorrente:** Mariano Aparecido Franco de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2005.

**Responsável:** Mariano Aparecido Franco de Oliveira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-10, que julgou irregular o ato de admissão de Cintia Cristina Nogueira, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** Expediente: TC-021092/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Sentença recorrida e determinando, também, que as informações atinentes à admissão contida nos autos sejam inseridas no Sistema CAA.

TC-026770/026/08

**Recorrente:** Oscar Pedro Lencine – Ex-Presidente da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá, no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

**Responsável:** Oscar Pedro Lencine (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-10, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves e Sandro Luiz Ferreira de Abreu.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário.

Quanto ao mérito, com base no disposto no inciso III do artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, inicialmente determinou a exclusão do Sistema CAA do nome dos servidores admitidos em cargo de provimento em comissão, a saber: Maria Aparecida Martins Luz (Diretora Administrativa), Gabriel Braz de Sena (Encarregado de Compras) e Ely Fevo (Encarregado de Serviços Gerais), Planilhas juntadas às fls. 5, 10 e 14.

Decidiu, ainda, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, pelo não provimento do recurso, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Sentença recorrida.

TC-001316/006/08

**Recorrente:** Antonio Roque Bálsamo – Ex-Prefeito do Município de Dumont.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dumont, no exercício de 2007.

**Responsável:** Antonio Roque Bálsamo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-09, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, determinando o registro dos atos em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000047/003/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia por sua Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania – Adriana Sagiani.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e o Hospital Novo Atibaia S/A, objetivando a contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde, junto a operadoras de plano de saúde ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 2ª C.

seguradoras, para cobertura da assistência médico-hospitalar aos seus funcionários, dependentes e pensionistas.

**Responsável:** Ricardo dos Santos Antônio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-10, que aplicou ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Cristiane Caldarelli, Adriana Sagiani e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-039728/026/06, TC-016798/026/07, TC-003238/026/11 e TC-022596/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Robson Marinho**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG.